



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES

Aprovado em 10/03/2026 Discussão por

Unanidade votos.

SALA DAS SESSÕES

Em 10 de 03 de 2026

Presidente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÕES - ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Brejões autorizado a conceder reajuste no Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação, no percentual total 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento).

§1º O índice de reajuste de que trata esta Lei observa o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como as demais normas vigentes que tratam da atualização anual do Piso Salarial Profissional Nacional.

§2º O reajuste previsto no caput deste artigo incide sobre os valores iniciais dos níveis e classes da tabela de vencimentos do quadro dos profissionais do magistério, prevista na Lei Municipal nº 904, de 01 de dezembro de 2015, cujo Anexo IV foi alterado pela Lei Municipal nº 1.016, de 21 de agosto de 2025.

Art. 2º Aplicado o índice de reajuste de que trata o art. 1º desta Lei, o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Brejões/Ba passa, conforme Anexo Único desta Lei, a ser fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – R\$ 2.565,32 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), para jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2026, assegurando-se o pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes do reajuste do Piso Salarial do Magistério.

Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial aos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Brejões/Ba, e dá outras providências.

R.H.
25/02/2026
8:58



Prefeitura Municipal de Brejões

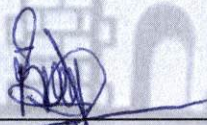
CNPJ 14.197.768/0001-01

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos do FUNDEB, observadas as dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Brejões/BA, 25 de fevereiro de 2026.




RICARDO CASTRO CERQUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Brejões

CNPJ 14.197.768/0001-01

ANEXO ÚNICO

TABELA REAJUSTE 5,40% - 20 HORAS						
NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
ESPECIAL - MAGISTÉRIO	2.565,32	2.616,63	2.668,96	2.722,34	2.776,78	2.832,32
N1 - LIC. PLENA	2.950,12	3.009,12	3.069,30	3.130,69	3.193,30	3.257,17
N2 - ESPECIALIZAÇÃO	3.206,65	3.270,78	3.336,20	3.402,92	3.470,98	3.540,40
N3 - MESTRADO	3.976,25	4.055,77	4.136,89	4.219,62	4.304,02	4.390,10
N4 - DOUTORADO	4.489,31	4.579,10	4.670,68	4.764,09	4.859,37	4.956,56

TABELA REAJUSTE 5,40% - 40 HORAS						
NÍVEL	CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
ESPECIAL - MAGISTÉRIO	5.130,63	5.233,24	5.337,91	5.444,67	5.553,56	5.664,63
N1 - LIC. PLENA	5.900,22	6.018,23	6.138,59	6.261,37	6.386,59	6.514,32
N2 - ESPECIALIZAÇÃO	6.413,29	6.541,55	6.672,38	6.805,83	6.941,95	7.080,79
N3 - MESTRADO	7.952,48	8.111,53	8.273,76	8.439,23	8.608,02	8.780,18
N4 - DOUTORADO	8.978,60	9.158,17	9.341,34	9.528,16	9.718,73	9.913,10

